



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCESSO Nº 0.00.000.000605/2010-81**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

**PROPONENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**RELATÓRIO**

Na Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27 de abril de 2010, foi apresentada em Plenário a Proposta de edição de Resolução que visa dispor, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCESSO Nº 0.00.000.000605/2010-81**  
**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**  
**PROPONENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**  
**ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**V O T O**

A alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98, que modificou a redação do inciso X do artigo 37, determinando que a remuneração e o subsídio dos membros e servidores do Ministério Público, que trata o artigo 39, parágrafo 4º, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, *assegurada revisão geral anual*, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O texto do artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público, o *princípio da periodicidade*, ou seja, garantiu *anualmente* ao funcionalismo público, no mínimo, uma *revisão geral*<sup>1</sup>. Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de doze (12) meses para a revisão salarial<sup>2</sup>.

Esta determinação constitucional de recompor a remuneração, *anualmente*, frente à inflação, impõe a iniciativa de lei de caráter geral que, no âmbito da autonomia, poderá ser suprida pela iniciativa de cada Ministério Público, sob pena de se tornar letra morta e negar o direito a revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios<sup>3</sup>.

O artigo 1º da presente Proposta de Resolução apenas pretende que o Ministério Público, Instituição que tem o dever de defender a ordem democrática, no seu âmbito de autonomia, possa, por iniciativa de suas chefias, encaminhar, anualmente, projetos de lei às Casas Legislativas visando recompor as perdas que os servidores e os membros venham sofrer em razão do processo inflacionário, que retira o caráter real da remuneração.

A Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMPE – requereu a apresentação de Proposta de Resolução regulamentando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos dos Ministérios Públicos Estaduais para apreciação do Colegiado.

---

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, 24ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2009, pág. 354.

<sup>2</sup> RIBEIRO LOPES, Maurício Antônio, Comentários à reforma administrativa, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, pág. 122.

<sup>3</sup> STF, Pleno, Adin. N. 2.061-7/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, Diário da Justiça, Seção 1, 12.09.2001, pág. 33.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Proposta de Resolução trata de interesses dos membros e dos servidores da Instituição, muito embora a notícia da existência de interposição de Mandado de Injunção Coletivo – MI n° 2.773 – perante o Supremo Tribunal Federal, pelas entidades representativa das classe dos membros do Ministério Públicos - Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR -, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP -, Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM -, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT - e Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, objetivando dar eficácia plena à garantia constitucional da revisão anual dos subsídios de todos os membros do Ministério Público.

A leitura do referido Mandado de Injunção merece atenção e destaque à interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

*“ Na verdade, a norma dirige-se a cada Poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os Três Poderes. E, depois, estabelece, em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe – 14-09-2007).”*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ante o exposto, **voto** no sentido de que seja acolhida a presente Proposta de Resolução, para a concretização do direito constitucional dos membros e dos servidores no que se refere a revisão geral anual de suas remuneração, que terá a seguinte redação:

***RESOLUÇÃO n° , de maio de 2010.***

***Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.***

***O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno;***

***CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;***

***CONSIDERANDO que a norma constitucional não tem sido cumprida, merecendo a atenção, no âmbito da autonomia administrativa, à reposição das perdas reais e anuais dos servidores do Ministério Público,***



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

***RESOLVE:***

*Art. 1º Cada Ministério Público encaminhará, na falta de iniciativa de caráter geral, projeto de lei às Casas Legislativas visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros.*

*Art. 2º O valor da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior.*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.*

É como voto.

Brasília, 11 maio de 2010.

Cláudio Barros Silva,  
Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCESSO n° 0.00.000.000605/2010-81**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA**

**EMENTA:** *Proposta de Resolução. Regulamentação da revisão anual da remuneração dos servidores e membros no âmbito do Ministério Público Brasileiro.*

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a proposta de resolução para regulamentar a disciplina a revisão geral anual da remuneração dos servidores e membros do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 11 de maio de 2010.

Cláudio Barros Silva,  
Relator.